

1903

Sec. Oriente 15,

Leve a remontando des
diverses de Mexico e
Camelão -

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

—**—
Direcção Geral

dos Negocios Politicos

e Diplomaticos

V. Repartição

N.º 16

Proc.º 75

Lisboa 26 de Outubro de 1903

Sabe V.Sa. que os governos portuguez e francez combinaram, com expresso assentimento da Santa Sé, que a jurisdição exercida pelo Bispo de Macau na ilha de Hainan passasse para o Prefeito Apostolico de Cantão, ficando, em troca, aquelle Prelado com jurisdição em todo o districto de Shao-King. Pela copia inclusa, de um officio do actual Prelado de Macau, verá V.Sa. que a Prefeitura Apostolica de Cantão levanta embaraços á execução do Decreto em que a Santa Sé sancionou aquelle accordo, allegando-se como fundamento que o referido Diploma assenta em um equivoco : o de declarar contiguo ao districto de Heung-Shan o districto de Shao-King, quando entre os dois estão os sub-districtos de San-ning, San-Ui e Shum-Tak. A verdadeira causa das difficuldades é exposta pelo Reverendo Prelado de Macau no officio que a V.Sa. remetto.

Deseja o Governo de Sua Majestade, e muito convem, que esta questão seja resolvida em conformidade das indicações do Reverendo Bispo. Deverá, pois, V.Sa. dirigir-se ao Secretario d'Estado, procurando obter, com a possivel brevidade, uma declaração da Santa Sé, interpretativa do Decreto de fevereiro ultimo, pela qual fique entendido que é dada jurisdição ao Bispo de Macau sobre todo o districto de Shao-King, e nos sub-districtos de San-Ning,

nota 25. jan - 1904
no Vaticano em 17 de novembro 1903
R. em Off. N.º 1 de 3 de fevereiro 1904

San-Ui e Shum-Tak, mencionando-se tambem expressamente, para afastar duvidas, a ilha de Shan-Chau (S. João), subordinada ao sub-districto de San-Ning.

No officio do Snr. Bispo de Macau encontrará V. Sa. todos os elementos para elucidar o assumpto, que muito particularmente recommendo á sua attenção.

Deus Guarde a V. Sa.

Wenceslau de Oliveira

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros
—
Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos
—
Repartição

Copia

Secretaria d'Estado dos Negocios da Mari-
nha e Ultramar, Direcção Geral do Ultramar
Propria — Governo ecclesiastico da diocese
de Macau, n.º 202. — M.^{me} e E.^{me} Senhores
— ainda me não foi possível pôr em pra-
tica o Decreto da Santa Sé de 3 de fevereiro
do corrente anno, ordenando uma nova
delimitação entre a diocese de Macau
e a Prefeitura Apostolica de Cantão, a
execução me foi recommendada em
officio emanado da Direcção Geral
do Ministerio a que V.^{ra} E.^a mui di-
gnamente preside com data de 17 de
março ultimo. — Tendo chegado ha
dois mezes a Macau, dirigi-me, logo
que me foi possível, em officio a
Mons.^{sr} Morel, Prefeito Apostolico de
Cantão, pedindo a Sua E.^a uma in-
telligencia previa para proceder-
mos á execução do supradito decre-
to. Até esta data porem, nada se tem
adeantado, porque aquelle Prelado
anda ha muito em visita pastoral
por logares mui distantes de Cantão

Cum o Despacho M.^o 16 de 26 de Junho —

clonde segundo me dizem, não regressarei
antes de um mez. O Vigário Geral de Luatém,
porem, sabendo do que se tratava veio
procurar-me e ao fim de varias pro-
postas que me fez para um accordo
amigavel - propostas que eu não pude
acceitar; 1º porque não me achava a isso
auctorizado por irem de encontro ao
supracitado Decreto; 2º porque da sua
accitação resultava ficar muito cerce-
da a jurisdicção do Bispo de Chacau; ter-
minou por me declarar que elle e o
seu não annuiria á execução do refe-
rido Decreto por amentar em um equi-
voco para que fulga necessaria uma
nova explicação da Santa Sé', a quem
se devia recorrer. — Com effecto, deu-
se infelizmente n'aquelle Decreto
um equivoco de que os rev.^{os} Padres
das Missões Estrangeiras de Paris,
missionarios na provincia de Guang
Tung, preterdem prevalecer-se
para que nos não seja feita ceden-
cia d'aquelle districto. — Para intelligen-

cia do que passo a expor, farei acompanhar este meu officio d'uma carta geographica de parte da provincia de Guang-Tung e peço licença para umas explicações prévias. — Pela concordata de 1857 entre a Santa Sé e o Real Padroado ficou estabelecido (art. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º) que toda a provincia de Guang-Tung e ilhas adjacentes, exceptuando somente a de Hong-Kong, pertenceriam á jurisdicção do Bispo de Macau. Esta parte da concordata não foi logo posta em execução e por muito tempo a jurisdicção effectiva do Bispo de Macau esteve restricta ao limitadissimo territorio do dominio portuguez. — Em virtude de faculdades emanadas da Santa Sé foi celebrado no anno de 1876 um accordo entre o Bispo de Macau e o Prefeito Apostolico de Cantão, pelo qual foi alargada a jurisdicção effectiva d'aquelle á ilha de Hainan e a todo o districto de Heng-Shean que comprehende a ilha d'este

nome e varias ilhas adjacentes. Pela concordata do anno de 1886 foram declarados em vigor os referidos artigos 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o da concordata de 1857, bem como o annuo no qual nos comprometiamos a augmentar o numero de missionarios que se empregavam nas regioes a que se referiam os citados artigos da concordata. E seja dito de passagem, não sei a razão porque não foi ainda tornada effectiva a jurisdicção do Bispo de Macau, n'essas regioes porque desde o anno de 1898, como o declarou em officio de 20 de outubro dirigido a em Ministerio o meu Antecessor, o Seminario de Macau acha-se habilitado a fornecer missionarios para a China. — Estavam as cousas n'este estado quando appareceu o Decreto de 3 de fevereiro do corrente anno pelo qual se estabelece que a ilha de Hainan passe da jurisdicção do Bispo de Macau para a jurisdicção do Prefeito Apostolico de Cantão; 2.^o que em compensação fique pertencendo

a jurisdicção do Bispo de Macau o
 districto de Shas-King, contiguo ao dis-
 tricto de Heung-Shan; 3º que tudo isto
 seja ratione tamen provisoria. — Uma
 cousa é certa, segundo o Decreto, e é que a
 ilha de Hainan passará para a jurisdicção
 do Prefeito Apostolico de Cantão e que em
 compensação para a jurisdicção do Bispo
 de Macau passará o districto de Shas-
 King. Sobre este ponto não pode haver
 duvida. — O equivooco em que labora o
 Decreto está em suppor uma contigui-
 dade de territorios entre os districtos de
 Heung-Shan e de Shas King, contigui-
 dade que não existe porque são separa-
 dos pelos tres sub-districtos de San-King,
 Tan-Mi e Shun-Tak, todos pertencen-
 tes ao districto de Kwang-Chow. Effectiva-
 mente a lettra do Decreto exprime a
 contiguidade de territorios pela pala-
 vra adjaacet do latim em que foi es-
 cripto; e Sua Eminencia o Cardinal
 Rampolla, na traducção em lingua ita-
 liana que remetter ao nosso Embaixador

junto do Vaticano chegou mesmo a im-
pregar a palavra contiguo. — Ora pela
declaração que me fez o Vigário Geral de
Lantão e pelo que me consta ser voz unani-
me entre os padres das Missões Estrangei-
ras que ali missionam, o Prefeito Spor-
tivos e Honr. Merece recusar-se a
executar o Decreto pela simples razão de
que assenta sobre um erro geographico
que reputa essencial. — E meu ver,
fiorem, a razão verdadeira é não lhe
convenir que o districto de Thas-King passe
para a jurisdição do Bispo de Macau
Quereriam sim receber a ilha de Hai-
nan, mas a troco d'uma porção de terri-
torio menos importante. Isso deprehendi
em claramente das palavras do Vigário
Geral de Lantão nas differentes propostas
que me fez e a que já me referi. E
não lhes convem, porque aquelle districto
é realmente muito importante,
principalmente para os referidos mis-
sionarios que contam ali algumas
Christianidades florescentes, achando-se

1
tudo elle a pouca distancia da cidade
de Fantão, sede da Prefeitura e porto-
lica; e tambem porque sob o ponto de
vista material é um dos melhores
districtos da provincia de Quang-Tung,
sendo banhado e cortado em differen-
tes direcções por differentes rios que
tornam o seu territorio accessivel á
navegação, tendo por isso facil e
prompta communicação com a capi-
tal da provincia e outros pontos im-
portantes do Imperio; tem centros mu-
to populosos e muitos commercian-
tes: o solo é rico e procluctivo, possuindo
importantes jazigos de marmore e
carvão. Politicamente tambem lhes re-
conhecem a importancia que publica-
mente confessam quer de viva voz
quer por escripto. — e meu ver por
o equivoce do Decreto é somente de
palavras, porque a mente da Santa
Sé era que passasse para a jurisdicção
do Bispo de Macae o districto de Shaa
King, de modo a ficar ligado ao

contiguo ao de Heng-Shan; o que não podia ser sem que conjuntamente viessem os tres sub-districtos de San-King, San-Mi e Shun-Tak. E que esta a mente da Santa Sé prova-se pelo modo como correram as negociações. Em decreto era o resultado das negociações celebradas entre os Governos de Lisboa e Paris d'um lado e a Santa Sé do outro lado. Foi o governo da Republica quem as iniciou com o fim de obter para a Prefeitura Apostolica de Cantão a cedencia por parte de Portugal da ilha de Hainan "em razão dos interesses religiosos e commercos entre a sociedade das Missões Estrangeiras e o Bispado (sic) de Quang-Tung, "interesses que entendem dever proteger em razão da nacionalidade do Bispo respectivo." (Pro-memoria enviada pela legação de França em Lisboa ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros) O governo portuguez da sua parte accitou a proposta, pedindo em troca o districto

de Shao-King, que nos convinha em razão de ficar "mais proximo de Macau do que Hainan e contiguo a Heang-Shan. Foi esta effectivamente a razão de conveniencia apresentada pelo meu Antecessor D. Jose Manuel de Carvalho na informação que sobre o assumpto deu ao Governo em seu officio de 20 de outubro de 1898 - proximidade e contiguidade de territorios. Parece que o governo francez, que era o mais interessado na celebração deste accordo ficou satisfeito com a condição proposta pelo governo portuguez, e n'esta conformidade a Santa Sé decidiu que a ilha de Hainan passasse para a jurisdicção do Prefeito Apostolico de Cantão e para a jurisdicção do Bispo de Macau todo o districto de Shao-King, comprehendidos, subentende-se, os sub-districtos de San-King, San-Shui e Shun-Tak, pertencentes ao districto limitrophe de Kwang-Chow, pelos quaes se estabelece a contiguidade de territorios entre Shao-King e Heung-Shan. —

de Shao-King, que nos convinha em razão de ficar "mais proximo de Macau do que Hainan e contiguo a Heang-Shan. Foi esta effectivamente a razão de conveniencia apresentada pelo meu Antecessor D. Jose Manuel de Carvalho na informação que sobre o assumpto deu ao Governo em seu officio de 20 de outubro de 1898 - proximidade e contiguidade de territorios. Parece que o governo francez, que era o mais interessado na celebração deste accordo ficou satisfeito com a condição proposta pelo governo portuguez, e n'esta conformidade a Santa Sé decidiu que a ilha de Hainan passasse para a jurisdicção do Prefeito Apostolico de Cantão e para a jurisdicção do Bispo de Macau todo o districto de Shao-King comprehendidos, subentende-se, os sub-districtos de San-King, San-Shui e Shun-Tak, pertencentes ao districto limítrophe de Kwang-Chow, pelos quaes se estabelece a contiguidade de territorios entre Shao-King e Heung-Shan. —

Recuo, porém, que apesar da manifesta
intenção da Santa Sé, o Prefeito Apostólico
de Cantão não chegue a um accordo comigo;
e por isso penso que é necessario e de
toda a urgencia que o Governo de Sua
Majestade se entenda com a Santa Sé,
solicitando uma declaração que expli-
que o sentido do Decreto; de modo a
não deixar duvida alguma. E é
urgente, porque toda a demora na so-
lucão d'esta questão está sendo prejudi-
cial aos interesses espirituaes das Chris-
tandades tanto de Hainan como de Cheo-
King porque arrefece o zelo dos missiona-
rios e causa desanimo aos christãos, par-
alizando a obra da conversão dos infieis.
Além d'isso consta-me que de Cantão
subiram já reclamações para Roma.
Antes, pois, que junto da Santa Sé se
forme alguma opinião contraria aos
interesses da diocese de Macau, é justo
que por parte de Portugal haja alguma
providencia para que nos seja mantido
o que nos assegura o Decreto, que ainda

não é tudo quanto nos pertence por vir-
tude das já citadas Concordatas. — É pre-
ciso estar-se prevenido contra todas as in-
dústrias a que recorrem os aliás bons padres
das Missões Estrangeiras, mas adversa-
rios intransigentes do Padroado Português.
O Bispo de Macau, dizem elles, não tem
missionarios para substituir os missio-
narios francezes. Esta asserção não é ver-
dadeira, nem parece filha da boa fé,
porque para substituir 8 ou 10 missio-
narios, que são quantos o Prefeito Apo-
stolico de Cantão tem actualmente no
districto de Shao-King, não será muito
difficil ao Bispo de Macau encontrar
outros tantos, pelo menos, que para ali
mande. — O Bispo de Macau, insis-
tem, não tem dinheiro para occorrer
aos encargos que lhe trará a adminis-
tração espiritual do districto de Shao-
King. Tambem esta razão não vale
porque, pela permuta decretada, o
Bispo de Macau ficará alliviado dos
encargos que tem em Hainan, que

12

não são pequenos, e dispõe dos rendimentos dos bens das Missões da China, que são principalmente destinados às missões d'este paiz. — Os portuguezes, dizem elle ainda, não têm força para protegerem as Christandades contra as perseguições das auctoridades chinezas ou dos gentios e por isso ha perigo dos novos christãos apostatarem. — Os novos tratados com a China garantem a liberdade d'acção dos novos missionarios e protegem as missões por elles dirigidas e administradas. Tendo nós um encarregado de negocios junto da corte de Pekim e um consul geral em Cantão, parece-me não haver motivos para receios. — Também objectam que, pela cedencia de todo o districto de Shao-King e dos sub-districtos a sul e leste, lhes fica interceptada a communicação entre os districtos que ficam para leste e para oeste d'aquelle, de modo que não poderão passar d'um para os outros senão por territorio de alheia jurisdição. Esta objecção não tem valor

porque toda a comunicação entre os referidos districtos elles a fazem pelo rio d'ocete, pelo mar e por Guang Tchou-wan, importante concessão que os francezes tem no districto de Kao-Chow. Agora, para concluir, seja-me licito expor o meu humilde parecer. — É necessario não perder esta occasião que a Providencia nos deparou, e pela qual ha muito suspiravam os meus Antecessores de recuperarmos alguma porção do nosso Paddock perto de Macau para que a nossa acção missionaria possa alargar-se por essas regiões que de direito nos pertencem. Grandes bens hão de necessariamente advir d'ahi á colonia, não só de presente, pela commençação intima que ha entre os interesses moraes e materiaes, mas tambem porque, de futuro, não ha para onde possa dar-se o alargamento territorial e a expansão politica de Macau, senão para ali. — A este fim deve o Governo portuguez empenhar-se por todos os modos para que o Decreto de

3 de fevereiro não fique letra morta, nem
saffra modificação que nos prejudique.
Para isso deve pedir-se á Santa Sé uma
explicação do dito Decreto, tal que fique
entendido que por elle é dada ao Bispo de
Macau jurisdição effectiva em todo o dis-
tricto de Chas-King e nos sub-districtos de
San-ching, San-Hi e Shun-Tek. — Adje-
centes e sujeitas ao sub-districto de San-ching
há varias ilhas entre as quaes a de Shan-
Lhan (S. João) onde morreu o grande Apo-
stolo S. Francisco Xavier, e que por isso é
centro de devoção para os christãos de Ma-
cau e Hong-Kong. É preciso que se fa-
ça menção expressa pelo menos d'esta
ilha, porque os francezes tem grande
empunho em possuil-a, e se ella não
vier explicitamente designada na
declaração da Santa Sé, apesar de ser
subordinada ao sub-districto de San-
ching, haverá logar para novas divi-
das e novos sophismas que é bom prever
vir. — Desta vez é mister que sejamos
intransigentes. Temos a favorecer-nos

as gloriosas tradições do nome Padre
 ado na China, duas Concordatas que
 nos garantem a jurisdição do Bispo
 de Chacau em todo o Kuang-Tung,
 um Decreto que nos a torna effecti-
 va em parte d'essa provincia, e pela
 nossa parte estamos promptos a cum-
 prir a condição que nos foi exigida
 pelo Annexo A da Concordata de 1857,
 isto é, a fornecer missionarios para
 aquellas regiões. — Et proposito de mis-
 sionarios, cumpre-me observar a V.^{cia}
 que já aqui temos alguns, e mais po-
 derão vir em breve, dos padres de Esso-
 ciação — Fé e Patria — conforme o pedido
 que em meu officio n.º 179 de 15 de ju-
 nho do corrente anno fiz a V.^{cia}. Os pa-
 dres das Missões Estrangeiras reconhecem
 que não podem competir com estes
 missionarios e sabem que desde que
 Portugal mande para ali missionarios
 d'aquella associação, desaparecerão
 todos os receios da Santa Sé. Cumpre
 pois aproveitar esta circumstancia

para mover a Santa Sé a resolver esta
pendencia em um sentido favoravel
para nós. Parece-me que toda a demo-
ra n'este negocio nos será prejudicial.
Por isso bom será não esperar que Mons.
Mercl se decida a annuir ao convite
que lhe fiz para intelligencia previa
comigo. Estou convencido por informa-
ções que tenho, de que Sua E.^a adiará o
mais que puder o entender-se comigo
sobre este assumpto, para ter tempo de pre-
parar-se em Paris e em Roma para obter
uma decisão que lhe seja mais favoravel.
Deus Guarde a V.^a E.^a. — Paço episcopal em
Macau, 7 d'agosto de 1903 — M.^{mo} e E.^{ma} M.^{re} Con-
theiro d'Estado e Ministro dos Negocios da Ma-
rinha e Ultramar. — (a) + João Paulino de
Azevedo e Castro — Bispo de Macau — Esta
conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Ma-
rinha e Ultramar em 23 de setembro de 1903.
(a) O Director Geral Francisco Felisberto Dias
Costa.

Esta conforme

Repartição dos Negocios Politicos em
26 d'Outubro de 1903

João de Castro e Azevedo
1.^o Secretario de Legação